



**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DA
LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015 DE 06 DE MAIO DE 2015**

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e quinze às 9h30min (nove horas e trinta minutos) reuniu-se na sede da Autarquia, situado à Rua Ciro Lagazzi, 155, Jardim Cândida, na cidade de Araras, Estado de São Paulo a Comissão Permanente de Licitações desta Autarquia, designada pela Portaria nº 11.485, de 25 de Setembro de 2.014 sob a presidência do Sr. Ignácio Delolo Filho, para análise dos Documentos de Habilitação e Propostas Apresentadas na Licitação em epígrafe. A publicação do Edital foi realizada nos jornais Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário de São Paulo e Tribuna do Povo do Município de Araras. Também foi divulgado no quadro de avisos na sede da Autarquia e no site do Saema, <http://www.saema.com.br>, link Licitações – Concorrência Pública. Compareceram ao certame as seguintes empresas: **Baseplan Construtora Ltda.-EPP**, representada pelo Sr. Errison Salvi, RG 26.874.894-9, **Aracons Construtora Ltda.**, representada pelo Sr. José Roberto Petrucci Filho, RG 30.519.799-X, **Aliter Construções e Saneamento Ltda.**, representada pelo Sr. Claudio Yoshio Kakishita, RG 19.710.606-7, **Gimma Engenharia Ltda.**, representada pelo Sr. Henrique Israel Jr., RG 14.599.474-0 e as empresas **BMC Engenharia e Construção Ltda.** e **Penascal Engenharia e Construção Ltda.** sem representantes. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações, procedeu-se a abertura do envelope nº 01 contendo os Documentos de Habilitação, que foram examinados e rubricados pelos presentes. Após a análise dos documentos, a Comissão Permanente de Licitações declarou todas as empresas habilitadas. O representante da empresa **Baseplan Construtora Ltda.-EPP** verificou que no Atestado de Capacidade Técnica das empresas **Aracons Construtora Ltda.** e **BMC Engenharia e Construção Ltda.** possui a construção da estação elevatória, porém, não consta a vazão de 25 l/s, solicitada no Edital, assim, abre-se o prazo para recurso conforme Artigo 109, Inciso I da Lei 8.666/93. O licitante presente, ciente da decisão proferida, concordou com o julgamento. Foi realizada a leitura da presente ata, que achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Nada mais havendo digno de nota, encerrou-se a sessão às 11 horas e 30 minutos.


Ignácio Delolo Filho
Presidente da Comissão


Ricardo Bento de Moraes
Membro


Simone Ap. B. de Andrade dos Santos
Membro

